LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo município na data de aniversário dos servidores da ativa e da inativa, a cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, houver recebido, na forma do art. 2º.

Art. - 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º - O município estará obrigado a pagar adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

Art. 3º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o Art. 1º desta Lei, o município poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos do Art. 3º da Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962, e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo servidor.

Art. 4º - As contribuições devidas ao Instituto Próprio de Previdência – IPAMA, que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação da Previdência Social.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 24 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129° da República.

Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza
Prefeita Municipal